

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.164/2014

"REGULAMENTA O AUXÍLIO BOLSA MORADIA"

O Prefeito Municipal de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

DECRETA:

Art. 1° - Fica regulamentado o artigo 9°, § 1° da Lei 863/2010, que versa sobre a concessão do Programa Bolsa Moradia.

Art. 2º - As diretrizes de inclusão de beneficiários no Programa Bolsa-Moradia são as seguintes:

I - encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como "de risco", conforme laudo técnico emitido pela DEFESA CIVIL indicando remoção imediata;

II - encontrar-se em situação de risco social que justifique a inclusão no Programa, conforme laudo social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - O valor do benefício será definido de acordo com o estabelecido no contrato de locação, devendo-se levar em consideração a situação física do imóvel, sua localização e valor de mercado.

Parágrafo único. Poderá a Administração Pública, através da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, contestar os valores apresentados.

Art. 4° - São obrigações do beneficiário do Programa Bolsa-Moradia:

I – apresentar originais de documentos pessoais, tais como, documento com foto (RG, carteira de trabalho, CNH) e CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.164/2014.

II - apresentar original com reconhecimento de firma em cartório ou cópia autenticada da relação locatícia, entre beneficiário e locador à Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES;

III - apresentar número de conta bancária, nome do Banco e número da agência de titularidade do beneficiário, caso possua;

 IV - original do recibo de pagamento do aluguel mensalmente, sendo condição para o recebimento da parcela subsequente, sem prejuízo da exclusão do programa;

 V - arcar com as despesas de água, luz, condomínio e IPTU, bem como promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido;

 VI - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para boa execução do Programa;

Art. 5° - O não-atendimento das obrigações contidas neste artigo, sem prejuízo de outras previstas em contrato ou regulamentos do órgão executor, ensejará, a critério deste:

I - advertência por escrito;

II - exclusão do programa.

Art. 6º A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício, devendo a Administração prestar aos mesmos, orientação e apoio que considerar necessários de forma viabilizar a correta utilização do benefício.

§ 1º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

§ 2º O pagamento dos benefícios deverá ser realizado diretamente ao beneficiário através de depósito em conta corrente ou cheque nominal, até o 5º dia útil do mês vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.164/2014.

ele a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos

l - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios que deram origem à inserção no Programa, conforme diretrizes deste decreto;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do

Art. 7º Cessará o benefício, perdendo o direito a

benefício.

Art. 8° - O valor da Bolsa-Moradia será de **até** R\$ 600,00 (Seiscentos reais), limitado ao valor estabelecido no instrumento contratual.

§ 1° - Com a expressa concordância do locador e dos beneficiários, um mesmo imóvel poderá ser utilizado, solidariamente, por duas ou mais famílias que decidirem compartilhar a convivência, vedando-se neste caso o pagamento de mais de um benefício, devendo ser indicado pelas famílias, apenas um titular responsável pelo recebimento;

§ 2° - É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família, sob pena de suspensão do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art 9° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias do Tesouro Municipal, do Fundo Municipal de Habitação, do Fundo Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O controle social do Programa ficará a cargo do Conselho Municipal de Habitação ou do Conselho Municipal de Assistência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal